DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 089/2026 - *Nova Olinda-PB, 04 de novembro de 2026.*

P O D E R E X E C U T I V O

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, torna público que o documento abaixo relacionado será publicado na íntegra em anexo a este ato, passando a fazer parte integrante desta publicação para todos os efeitos legais.

O respectivo documento encontra-se disponível no anexo abaixo desta publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Nova Olinda, aos 04 de novembro de 2026.

Publique-se e dê-se ciência.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal

NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EDIFICIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N - CENTRO
CEP: 58.798-000 - NOVA OLINDA - PB

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810/2026

INTERESSADA: FRANCISCA PAULA BEZERRA DE SOUZA BATISTA
CARGO: Professora A-2
ASSUNTO: Licença-prêmio do magistério.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, incisos V, VIII e XVII, e o art. 72, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 8º, § 3º, e o art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 013/2010 e os arts. 94 a 99 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011, tendo em vista o requerimento protocolado em 28/03/2022, a decisão proferida em 21/07/2026 no Processo nº 0802178-77.2026.8.15.0261 (Juizado Especial da Fazenda Pública – 1ª Vara Mista de Piancó/PB) e o Parecer Jurídico nº 067/2026, subscrito pelo advogado Bruno Mota Lucena (OAB/PB nº 26.181), e

CONSIDERANDO que a requerente é titular do cargo de provimento efetivo de Professor A-2, nomeada por concurso público pela Portaria nº 038/2009, com exercício desde 16/12/2009 na educação infantil (Creche Municipal Irmã Dulce);

CONSIDERANDO que o pedido, embora faça referência à LC nº 014/2011, busca materialmente a licença remunerada de 6 (seis) meses que só a LC nº 013/2010 prevê para o magistério, devendo ser apreciado como tal, segundo o princípio do informalismo em favor do administrado (Lei nº 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, IX);

CONSIDERANDO que a LC nº 013/2010, norma especial do magistério, prevalece sobre a licença especial do art. 80 da LC nº 014/2011 (LINDB, art. 2º, § 2º; LC nº 013/2010, art. 85), sendo inadmissível premiar duas vezes o mesmo decênio;

CONSIDERANDO que, preenchidos os requisitos legais, a licença-prêmio "será concedida" (LC nº 013/2010, art. 8º, § 3º), cabendo à Administração apenas compatibilizar, de forma motivada, o momento do gozo com a continuidade do serviço educacional;

CONSIDERANDO que, preenchidos os requisitos legais, a licença-prêmio "será concedida" (LC nº 013/2010, art. 8º, § 3º), tratando-se de ato vinculado;

CONSIDERANDO que a servidora completou o primeiro decênio de efetivo trabalho em sala de aula em 15/12/2019, antes do requerimento, e que não há nos assentamentos do Município registro de causa impeditiva;

CONSIDERANDO que a data inicialmente pretendida (2º semestre de 2022) está superada e que a fixação de nova data deve permitir a organização da substituição da docente sem frustrar o direito;

CONSIDERANDO que a data inicialmente pretendida (2º semestre de 2022) foi superada pela mora administrativa, impondo-se o gozo imediato;

CONSIDERANDO, por fim, a tutela de urgência deferida em 21/07/2026 no Processo nº 0802178-77.2026.8.15.0261 (Juizado Especial da Fazenda Pública – 1ª Vara Mista de Piancó/PB), que determinou ao Município a análise e decisão fundamentada do requerimento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, reconhecendo a probabilidade do direito da servidora e o perigo da demora;

Art. 1º Em cumprimento à tutela de urgência deferida no Processo nº 0802178-77.2026.8.15.0261 (Juizado Especial da Fazenda Pública – 1ª Vara Mista de Piancó/PB), fica **DEFERIDA** à servidora FRANCISCA PAULA BEZERRA DE SOUZA BATISTA, Professora A-2, matrícula 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Creche Municipal Irmã Dulce, a **LICENÇA-PRÊMIO** prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 013/2010, relativa ao decênio de 16/12/2009 a 15/12/2019.

Parágrafo único. O requerimento de 28/03/2022 é recebido como pedido de licença-prêmio do magistério. A presente concessão esgota o direito à licença decenal relativa ao decênio indicado e não é cumulável com a licença em caráter especial do art. 80 da LC nº 014/2011 para o mesmo período aquisitivo.

Art. 2º A licença será gozada por **6 (seis) meses consecutivos**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação da portaria de concessão no órgão oficial do Município e término ao final do sexto mês contado desse início, com **cumprimento imediato**.

§ 1º A servidora permanecerá em exercício até a data de início fixada neste artigo.

§ 2º É vedado o adiamento do início do gozo, inclusive em razão da substituição da docente, que constitui providência interna da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Durante a licença:

I – a servidora terá direito à remuneração do cargo efetivo, compreendendo o vencimento e as vantagens permanentes. A situação de vantagens transitórias ou condicionadas ao exercício será definida pelo setor de folha, conforme a lei que as instituiu;
II – a contribuição previdenciária continuará a incidir sobre a remuneração, com retenção e repasse regulares ao regime previdenciário a que a servidora estiver vinculada;
III – o período será contado como tempo de serviço e de contribuição, mas não como efetivo trabalho em sala de aula para formar o decênio seguinte do art. 8º, § 3º, da LC nº 013/2010;
IV – a servidora permanece sujeita aos deveres, às proibições e às regras de acumulação previstos nos arts. 106 a 108 da LC nº 014/2011 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º Determina-se à Secretaria Municipal de Educação o **cumprimento imediato** desta decisão, devendo:

I – liberar a servidora do exercício a partir da data de início fixada no art. 2º;
II – comunicar imediatamente a direção da Creche Municipal Irmã Dulce;
III – providenciar imediatamente a substituição da docente, por remanejamento interno ou contratação temporária na forma da lei, sem prejuízo do início do gozo;
IV – informar ao Gabinete e à Assessoria Jurídica, em 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento desta decisão, para comunicação ao Juízo.

Art. 5º A licença poderá ser interrompida a pedido da servidora ou por imperiosa necessidade do serviço, declarada em ato motivado do Prefeito. O saldo remanescente será gozado de uma só vez, em data fixada de comum acordo.

Art. 6º Ficam determinadas as seguintes providências:
I – ao Gabinete: expedição imediata da portaria de concessão (LOM, art. 72, II, “a”) e publicação no órgão oficial do Município (LOM, art. 71), com dados pessoais limitados ao necessário;
II – ao setor de Recursos Humanos: anotação da licença na ficha funcional, certificação do período aquisitivo para fins de assentamento e atualização do nome civil da servidora, mediante a documentação respectiva;
III – ao setor de folha de pagamento: manutenção da remuneração e das retenções previdenciárias no período;
IV – ao órgão gestor do regime previdenciário: ciência da licença, para fins de registro;
V – à Secretaria Municipal de Educação: cumprimento imediato do art. 4º e, em 30 (trinta) dias, decisão dos demais requerimentos de licença-prêmio pendentes, em ordem cronológica;
VI – à Assessoria Jurídica: juntada desta decisão e da portaria no Processo nº 0802178-77.2026.8.15.0261 (Juizado Especial da Fazenda Pública – 1ª Vara Mista de Piancó/PB), comprovando o cumprimento da tutela de urgência;

VII – notificação pessoal da servidora, com cópia ao advogado por ela constituído nos autos judiciais.

Art. 7º Desta decisão cabe pedido de reconsideração a este Gabinete, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ou da publicação (LC nº 014/2011, arts. 96 e 98).

Art. 8º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Olinda PB, 04 de novembro de 2026.

CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878

Assinado de forma digital por CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Dados: 2026.11.04 16:03:26 -03'00'

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito